



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR Nº 50, de 23 de julho de 2002.

**Dispõe sobre permuta dos bens imóveis que
especifica e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar as seguintes áreas de terra: Lote AI-14A, do Loteamento ARSO 61, de propriedade da Prefeitura Municipal de Palmas, pela AI-10 da Quadra ARSO 61, situada à Alameda 02, do Loteamento Palmas, de propriedade da Mitra Arquidiocesana de Palmas, ambas com área total de 5.027,66 m², consoante processo nº 99050123/00 apenso aos autos nº 980262777/98.

Art. 2º O Memorial Descritivo e o uso do solo das áreas acima especificadas poderão ser alterados, bem como a afetação e/ou desafetação necessária para a efetivação da presente permuta, conforme o constante do processo mencionado no art. 1º desta Lei.

Art. 3º As edificações na área permutada ficarão subordinadas às exigências do órgão municipal competente, observados a adequação e destinação da área remanescente.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 23 dias do mês de julho de 2002, 14º ano da criação de Palmas.

NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita de Palmas